Regente Feijó, 16 de maio de 2019.

Ofício n.º 092/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a essa augusta Casa de Leis, projeto de lei que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Rio Paraná - SICREDI Rio Paraná PR/SP, com a finalidade de concessão de empréstimos aos funcionários públicos municipais concursados.

Contando com a proverbial e costumeira atenção de Vossa Excelência, reitero protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA PREFEITO MUNICIPAL

PROIF	ΓO DE LEI N.°	/2019
I NOJE	I O DE LEI N.	/ 4019

DISPÕE SOBRE: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Rio Paraná - SICREDI Rio Paraná PR/SP, com a finalidade de concessão de empréstimos aos funcionários públicos municipais concursados e dá outras providências".

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

- **Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Linha de Crédito com a **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO RIO PARANÁ SICREDI RIO PARANÁ PR/SP,** destinado a concessão de empréstimos a servidores públicos municipais concursados.
- § 1.° A totalidade da linha de crédito terá o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
- § 2.º Poderão contrair empréstimos apenas os servidores ativos e inativos, que receberem seus vencimentos ou proventos dos cofres públicos municipais.
- **Art. 2.° -** O pagamento das parcelas do financiamento ficará a cargo do Município, mediante o desconto das mesmas em folha de pagamento do servidor.
- § 1.° O desconto será efetuado mediante autorização expressa do servidor.
- § 2.º O documento que retrata a autorização deverá ser formulado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas ao Departamento Pessoal e à agência da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Rio Paraná SICREDI Rio Paraná PR/SP
- **Art. 3.º** As parcelas mensais, isoladamente ou somadas com outras parcelas da mesma espécie, não poderão exceder 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento do servidor público municipal.
- **Art. 4.° -** Para fazer jus aos benefícios da presente Lei, o servidor não poderá estar sendo processado administrativamente por infração que possa implicar sua demissão.
- **Art. 5.° -** O Município não terá qualquer responsabilidade pelo pagamento das parcelas do empréstimo, na hipótese de os servidores, por qualquer motivo, desligarem-se dos serviços públicos.
- ${f Art.}$ 6.° As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria do orçamento vigente.
- Art. 7.° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 16 de Maio de 2019.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo facilitar o acesso de servidores à instituição financeira para atendimento de seus interesses, onde a responsabilidade do Município será descontar da folha de pagamento do servidor a parcela do empréstimo, mediante sua autorização expressa, e repassá-la a respectiva Cooperativa.

Esta é a justificativa que se faz necessária para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA PREFEITO MUNICIPAL